



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0479/2023

Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona.

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Parlamentar, iniciado pelo Deputado José Milton Scheffer, com o objeto de alterar o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, ao qual busca prorrogar o prazo da dispensa das CND's ao hospitais filantrópicos e municipais, para 31 de dezembro de 2024.

Segundo o Deputado proponente, na justificativa à matéria:

[...]

'A Lei 18.576/2022, ao dispensar a apresentação das CND estaduais, oferece um alívio fiscal importante para essas instituições. No entanto, o prazo estabelecido precisa ser prorrogado para que hospitais e entidades, em sua maioria já fragilizados, consigam se reerguer plenamente e recuperar sua estabilidade financeira.

As instituições de saúde e assistência social, especialmente aquelas de médio e pequeno porte, continuam a enfrentar desafios consideráveis em decorrência da pandemia. A recuperação financeira requer tempo, esforços e recursos adicionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A limitação temporal (31/12/2023) imposta pela atual legislação pode comprometer a capacidade dessas instituições de se reestruturarem de maneira adequada. Estender o prazo da dispensa das CND estaduais até o final de 2024 seria fundamental para permitir que esses hospitais e entidades tenham um período mais adequado para se restabelecerem financeiramente.'

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade técnica legislativa.

Assim sendo, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal e material, observo que a proposição legislativa em apreço se encontra em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente à luz dos arts. 24, XII, e 196 e seguintes, da Constituição Federal.

Relativamente aos demais pressupostos de observância por parte deste Colegiado, observo que a proposta apenas altera uma Lei Estadual já vigente, portanto a matéria é apta a tramitar neste Parlamento. Menciono ainda, que a prorrogação do prazo de dispensa das Cnd's a estas entidades permitirá com que as mesmas continuem celebrando convênios com o Estado, garantindo aos hospitais filantrópicos e municipais um verdadeiro alívio fiscal.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0479/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 05/12/2023, às 14:31.

---